

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE VARREDORA

**TIPO DE PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE
ANÚNCIO NO JOUE**

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO: 51/PS/2024 – 2024/300.10.005/1966

PREÇO CONTRATUAL: 189.218,20 €

Registado sob o n.º 80/2024

Maria João Dias Martins Cardoso, na categoria de Assistente Técnico, exercendo funções de oficial público, na Divisão Financeira e Administrativa - Sector da Contratação Pública, nomeada, ao abrigo do disposto na alínea b) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro e para o efeito designada, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, vem redigir e celebrar o presente contrato de aquisição de serviços entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO: João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA**, pessoa coletiva de direito público número 505377802, com sede na Avenida do Colégio, S/N, 6150-401 Proença-a-Nova, com poderes para o ato, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), f) e g), do número um do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro e alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco, da mesma lei. -----

SEGUNDO: Nuno Filipe Batista Vaz da Silva, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, válido até 22/07/2030, que outorga na qualidade de Procurador, com poderes para outorgar o presente contrato, em face da apresentação da Certidão Permanente da Sociedade, que consultei através do código de acesso: [REDACTED], subscrita em 12-03-2018 e válida até 12-03-2026, e da procuração registada em 11/05/2021, sob o n.º [REDACTED] / [REDACTED], a qual consultei através do código de acesso facultado, e que se encontra depositada no sítio: <https://www.procuracoesonline.mj.pt/ProcuracoesOnline/>, em representação legal da sociedade anónima denominada: **CAIXA GERAL DE DEPOSITOS, S.A.**, com o número de identificação de pessoa coletiva e de matrícula: 500960046, com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa, com o capital social de 4.525.714.495,00 euros, entidade com os documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 4ª Secção, a que corresponde a anterior matrícula nº 2900/1993-09-02 na referida Conservatória. -----

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos representantes dos outorgantes para intervirem neste ato, o Primeiro por meu conhecimento pessoal, sendo ainda do meu conhecimento direto a qualidade a que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, e, o Segundo pela apresentação dos documentos suprarreferidos. -----

Pelo Primeiro Outorgante, na qualidade em que intervém foi dito que, mediante procedimento por concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adjudicou, no uso da delegação de competências cometidas por deliberação da Câmara Municipal, ao Segundo Outorgante, por despacho de 11/09/2024, registado sob o n.º 17265, a aquisição de serviços do procedimento designado: **Aquisição de serviços financeiros para a celebração de contrato de locação financeira (Leasing) para aquisição de varredora – Proc. 51/PS/2024 – 2024/300.10.005/1966**, com as condições técnicas e jurídicas constantes no mesmo, da proposta do Segundo Outorgante, programa de procedimento e caderno de encargos, documentos arquivados no referido processo e que ficam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

Pelo Primeiro Outorgante foi, ainda, referido que a aprovação da minuta deste contrato ocorreu pelo seu despacho suprarreferido, tendo a mesma sido aceite pelo Segundo Outorgante, o qual

formalizou a sua concordância expressa com o teor da mesma, no dia 02/10/2024, e que ora se arquivava. -----

Em conformidade com a adjudicação o Primeiro e Segundo Outorgantes contratam a identificada aquisição de serviços nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto e Âmbito)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços financeiros para a celebração de contrato de locação financeira (Leasing) para aquisição de varredora, no seguimento do procedimento por concurso público – Proc.º 11/FB/2024 – 2024/300.10.005/159, adjudicado à empresa SOMA - Environmental Solutions Lda., com observância das especificações técnicas constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

Cláusula Segunda

(Preço da adjudicação)

O preço contratual a pagar ao Segundo Outorgante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é no valor de **189.218,20 € (cento e oitenta e nove mil, duzentos e dezoito euros e vinte cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de 23%, no montante de 43.520,19 € (quarenta e três mil, quinhentos e vinte euros e dezanove cêntimos), perfazendo o valor global de 232.738,39 € (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e oito euros e trinta e nove cêntimos).-----

Cláusula terceira

(Prazo)

1. O presente contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias**, (48 meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. O presente contrato de locação financeira carece de Visto Prévio do Tribunal Contas, não podendo ser efetuado qualquer pagamento sem que o contrato tenha sido visado, nos termos do artigo 45.º n.º 1 da LOPTC, pelo que o mesmo só entrará em vigor com a entrega do veículo, a qual só será autorizada após o referido visto, data a partir da qual produzirá efeitos. -----
3. O contrato, independentemente do prazo de vigência, não pode produzir quaisquer efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual. -----

Cláusula Quarta

(Caução)

Atento o exposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e tendo por base a natureza e a especificidade da aquisição de serviços, não é exigida a prestação de caução. -----

Cláusula Quinta

(Faturação)

O Segundo Outorgante obriga-se a emitir faturas, nos termos do disposto no caderno de encargos, em nome do Município de Proença-a-Nova, sito na Avenida do Colégio, s/n, 6150-401 Proença-a-Nova, as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação dos números sequenciais de compromisso: **46802** (capital) e **46803** (juros), autorizados em 10/09/2024, respeitantes ao presente contrato e nos termos enunciados no caderno de encargos. -----

Cláusula Sexta

(Incumprimento pelo Segundo Outorgante)

Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante do presente contrato e dos demais documentos que o integram, aplicar-se-á o disposto no Caderno de Encargos e no Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, na sua atual redação. -----

Cláusula Sétima

(Forma e Prazos de Pagamento)

A forma, os prazos e o regime de pagamentos são os constantes do caderno de encargos já referido e arquivado. -----

Cláusula Oitava

(Resolução de Litígios)

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco. -----

Cláusula Nona

(Gestor do contrato)

1. O Primeiro Outorgante designou como gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o trabalhador [REDACTED], com o contacto telefónico: (+351) 274 670 000 e o endereço eletrónico: [REDACTED]@cm-proencanova.pt, a exercer funções de Chefe de Divisão, na Divisão Financeira e Administrativa da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----
2. O Segundo Outorgante nomeou como representante na execução do contrato, o Procurador [REDACTED], com o contato telefónico (+351) [REDACTED] endereço eletrónico: [REDACTED]@cgd.pt, o qual servirá de interlocutor com o Primeiro Outorgante, representado pelo gestor do contrato. -----

Cláusula Décima

(Casos Omissos)

Em todo o omissos, rege o disposto no Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação e demais legislação aplicável. -----

Seguidamente, tendo tomado inteiro conhecimento do mesmo, os outorgantes, na qualidade em que outorgam, aceitam e obrigam-se ao cumprimento deste Contrato, das Cláusulas, Condições e Obrigações em que o mesmo está exarado. -----

Mais arquivo: Proposta de abertura do procedimento, do serviço promotor, com o registo interno n.º 14294, de 24/07/2024; informações de cabimento números: 1977, 1978 e 1979/2024, a que correspondem os números sequencias de cabimento: 43372, 43373 e 43374, com a data de registo de 26/07/2024; despacho da decisão de contratar, com o registo interno n.º 14497, de 26/07/2024, do qual a Câmara Municipal tomou conhecimento na reunião do dia 05/08/2024; programa de procedimento, caderno de encargos, anúncio do procedimento número 15789/2024, publicado no Diário da República n.º 145, em 29/07/2024; proposta do concorrente; relatório preliminar, com o registo interno n.º 15702, de 14/08/2024; relatório final, com o registo n.º 17080, datado de 10/09/2024; notificação da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato (da qual o órgão executivo tomou conhecimento na reunião de 16/09/2024), comunicada via plataforma eletrónica, em 30/09/2024; Certidão Permanente da Sociedade; declaração comprovativa da exclusão da entidade no âmbito da aplicação do RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º do Regime Jurídico do RCBE, para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto; registos criminais do adjudicatário e dos administradores da empresa; declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, cujos documentos de habilitação foram submetidos pelo Segundo Outorgante, em 30/09/2024, ficando arquivados no Sistema de Gestão Documental (MGD) - **Processo n.º 2024/300.10.005/1966.** -----

Verifiquei que o encargo total que resulta para o Município tem cabimento, na dotação orçamental do corrente ano e seguintes, inscrita na classificação orgânica: 0102 Câmara Municipal e Serviços Municipais; na classificação funcional: 245 Resíduos sólidos; nas classificações económicas: 07010602 Outro e 030307 Maquinaria e equipamento, e nos Códigos de GOP: 02 245 2022/57 Ac.1 Prestação de capital - Locação financeira e 02 245 2022/57 Ac.2 Juros - Locação financeira. -----

Verifiquei que o Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, por declaração emitida pela Unidade de Contribuintes Estratégicos, em 24/06/2024, e a situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, por certidão emitida em 25/07/2024, pelo Serviço de Finanças de Lisboa-1, documentos que arquivo. -----

O presente contrato de Locação Financeira carece de Visto Prévio do Tribunal Contas, nos termos dos artigos 46.º n.º 1 al. a) e artigo 2.º n.º 1 al. c), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) - Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, não podendo ser efetuado qualquer pagamento sem que o contrato tenha sido visado, nos termos do artigo 45.º n.º 1 da LOPTC. -----

Considera-se parte integrante do presente contrato as Condições Particulares e Gerais do documento designado Contrato de Locação Financeira Mobiliária n.º 100157228, que ficará em anexo ao presente contrato, e cuja minuta foi, igualmente, aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada, por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do disposto no artigo nonagésimo

quarto, número um, do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

**JOÃO MANUEL
VENTURA GRILO
DE MELO LOBO**

Digitally signed by JOÃO
MÁNUEL VENTURA GRILO DE
MELO LOBO
Date: 2024.10.21 23:34:36
+01:00

Assinado por: **NUNO FILIPE BATISTA VAZ DA
SILVA**
Num. de Identifi [REDACTED]
Data: 2024.10.30 11:03:54+00:00

Oficial Público



**MARIA JOÃO DIAS
MARTINS CARDOSO**

Assinado de forma digital por
MARIA JOÃO DIAS MARTINS
CARDOSO
Data: 2024.10.30 11:31:15 Z

Isento de Imposto de Selo, nos termos da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril



ANEXO CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA Nº 100157228

Entre

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA, com sede em LISBOA, na Av João XXI 63, com o capital social de 4.525.714.495,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, adiante designada por **LOCADOR**, e

MUNICIPIO PROENÇA A NOVA, com sede em AV COLEGIO SN, PROENÇA NOVA, 6150-401 PROENÇA-A-NOVA, Contribuinte fiscal nº 505377802, adiante designado por **LOCATÁRIO**,

É celebrado o presente contrato de locação financeira, que se rege pelo Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com várias alterações), pela legislação específica da locação financeira (Decreto-Lei nº 149/95, Decreto-Lei nº 265/97 e Decreto-Lei nº 285/01) e pelas seguintes Condições Particulares e Gerais

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Equipamento:

1 Varredoura Compacta

2. Fornecedor:

SOMA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS,LDA, NIF 513495576

3. Marca e/ou Modelo:

Schmidt CG500 4m3

4. Número de série ou matrícula:

Número Série: Matrícula:

5. Preço:

174.900,00 €+ IVA

6. Local de entrega e utilização:

Na sede do locatário ou o indicado no Auto de Receção.

7. Prazo: 48 meses

8. Renda:

8.1. – Número de rendas: 16

8.2. – Valor da primeira renda: 15.000,00 € + IVA (valor indicativo)

.

8.3. – Restantes Rendas:

15 rendas de 9979.63 + IVA (valor indicativo)



8.4. – Tipo: Indexada

8.5. – Periodicidade: Trimestral

8.6. – Modalidade de Pagamento: Antecipado

8.7. – Vencimento das Rendas: A primeira renda vence-se na data de início do contrato. As restantes rendas vencer-se-ão, de acordo com a periodicidade indicada, aos dias 1, 10 ou 20, conforme a data de início do contrato se tenha verificado entre os dias 1 e 9 os dias 10 e 19 ou o dia 20 e o final do mês.

9. Valor residual: 25.000,00 €+ IVA

10. Forma dos pagamentos - Conta de depósito à ordem

Todos os pagamentos a que o LOCATÁRIO fica obrigado nos termos do presente contrato, incluindo o pagamento das rendas, serão efetuados através de débito na sua conta de depósitos à ordem com o IBAN n.º PT50003506720000010973065, por si titulada, que se encontra aberta na CGD, ficando esta irrevogavelmente autorizada a proceder às respetivas movimentações da conta para o efeito.

11. Taxa do contrato:

11.1. Taxa de 0.2250 % ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.^a casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.^a casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média das Taxas Euribor a 6 meses, nos termos acima referidos, de 3.715 %, a taxa nominal é de 3.9400 % ao ano e a Taxa Anual Efetiva, determinada com base na fórmula constante do Anexo 2 ao Decreto-Lei nº 220/94, de 4.0 %.

11.2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a Taxa Euribor na base de cálculo 360 dias, divulgada pela REUTERS, página Euribor360.

11.3. Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o semestre, iniciando-se o primeiro na data da entrada em vigor do presente contrato.

11.4. A taxa de juros acima determinada mantém-se inalterada durante cada período semestral de contagem de juros.

11.5. Caso a atual Taxa Euribor seja substituída por outra, será esta aplicada nos mesmos termos. Se, porém, a Taxa Euribor deixar de ser divulgada, sem ser substituída por outra, aplicar-se-á, em substituição, a Taxa Eurolibor a 360 dias para o mesmo prazo ou, na falta desta, a taxa resultante da média aritmética das taxas oferecidas no mercado monetário do Euro às 11 horas em Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pelo Locador de entre o painel de bancos que tenham sido contribuidores para a Euribor.

12. Critério de indexação

As rendas são indexadas semestralmente à taxa determinada nos termos do ponto anterior.

13. Seguros (Coberturas):

Responsabilidade Civil 50.000.000,00 Eur, e danos próprios Choque Colisão e Capotamento; Furto e Roubo; Incêndio, Raio e Explosão; Fenómenos da Natureza; Atos de Vandalismo; Quebra Isolada Vidros.

14. Garantias:

SEM GARANTIA PEDIDA



- 15. Compra Antecipada:** Caso opte pela compra antecipada, e sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário fica isento do pagamento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor.
- 16. Amortizações parciais:** Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário pode efetuar amortizações parciais do capital em dívida, ficando isento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor.
- 17. Operações sujeitas a registo:**
Exclusivamente para efeito de registo, este contrato tem início e termo nas datas que constarem do “Auto de Receção” previsto na cláusula 3ª das Condições Gerais.
- 18. Lei dos Compromissos (Lei nº 8/2012, de 21/2):**
Nº compromisso de Prestação de capital: 46802, Prestação de capital: 46802 / Entidade emissora MUNICIPIO PROENÇA A NOVA
A autorização prévia para assunção deste compromisso foi conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21/6
- 19. Ato de adjudicação:** O presente contrato de locação financeira foi adjudicado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 16/09/2024.
- 20. Aprovação da minuta do contrato:** A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 16/09/2024.
- 21. Vigência:** Sem prejuízo do disposto na cláusula 2ª, nº 2 das Condições Gerais deste contrato, a sua vigência está, ainda, subordinada à emissão de visto prévio de concordância por parte do Tribunal de Contas, que constitui condição suspensiva da sua eficácia, sendo os respetivos emolumentos encargo exclusivo do Locador.
- 22. Gestor de Contrato:**
Para acompanhamento do presente processo com as respetivas funções expressas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, identifica-se [REDACTED] [REDACTED] como gestor do contrato.



CONDIÇÕES GERAIS

1ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o equipamento descrito nas Condições Particulares, adquirido pelo Locador sob proposta do Locatário, que aquele cede e este aceita em locação financeira nos termos clausulados.
2. O Locador adquire o equipamento ao Fornecedor indicado pelo Locatário, pelo preço e com as características referidas nas Condições Particulares.

2ª - Vigência do contrato

1. O prazo do contrato é o estabelecido nas Condições Particulares.
2. O contrato inicia os seus efeitos na data da receção pelo Locador de todos os documentos por este exigidos para o efeito, devidamente preenchidos e assinados.

3ª - Entrega do Equipamento

1. O Fornecedor entrega o equipamento diretamente ao Locatário, devendo este assinar o "Auto de Receção", no qual indicará que o equipamento foi efetivamente recebido e cumpre integralmente com todas as características técnicas e funcionais pretendidas pelo Locatário.
2. Em caso de recusa de receção do equipamento, o Locatário deverá indicar no Auto de Receção os motivos da sua recusa.

4ª - Rendas

1. O Locatário pagará ao Locador rendas, cujos valores e demais condições constam das Condições Particulares.
2. O pagamento das rendas e demais encargos da responsabilidade do LOCATÁRIO no âmbito do presente contrato será efetuado nos termos previstos nas Condições Particulares.

5ª - Outros Encargos

1. Para além das rendas convencionadas, serão da responsabilidade do Locatário todos os encargos e despesas, nomeadamente impostos, emolumentos, taxas, multas e coimas, que recaiam sobre o equipamento locado, por motivo da sua aquisição, transporte, montagem, instalação, registo, utilização e locação financeira.
2. Serão, igualmente, da responsabilidade do Locatário as despesas administrativas e comissões relativas à contratação e gestão do contrato, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes das referidas contratação e gestão e constantes do preçário em vigor, disponível na página eletrónica www.cgd.pt.

6ª - Registo do Equipamento

1. Estando o equipamento objeto deste contrato sujeito a registo ou licenciamento e o fornecedor não assumir o encargo de proceder à sua obtenção, o Locatário procederá a tais atos, suportando os respetivos custos, sem prejuízo de situações em que o Locador se reserve o direito de o fazer.
2. No termo de vigência do presente contrato, o Locador procederá ao registo da transmissão da propriedade do equipamento para o nome do Locatário, sendo o custo deste registo suportado pelo Locatário.

7ª - Utilização do Equipamento

1. O Locatário deve fazer um uso normal e prudente do equipamento, cumprindo as leis e os regulamentos aplicáveis a essa utilização.



2. O Locador não é responsável pela construção, entrega, funcionamento e rendimento do equipamento locado, nem pelos vícios do mesmo, pelo que qualquer ação a mover contra o Fornecedor será da exclusiva responsabilidade do Locatário e a seu cargo.
3. O Locatário deve prover à conservação, manutenção e reparação, normal ou extraordinária, do equipamento, bem como submeter o equipamento às inspeções oficiais exigidas por lei, suportando os respetivos custos.
4. As peças, ou quaisquer outros elementos incorporados pelo Locatário no equipamento locado, tornar-se-ão propriedade do Locador, sem que aquele tenha direito a qualquer compensação.
5. O Locatário compromete-se a dar imediato conhecimento ao Locador de todos os atos ou pretensões de terceiros que ponham em causa os direitos do Locador ou possam acarretar-lhe prejuízos.
6. O Locador tem o direito de examinar o equipamento locado, nos termos da lei e sempre que assim o entender.

8ª - Cessão de Posição Contratual e Sublocação

1. O Locatário pode ceder o gozo ou sublocar o equipamento locado a qualquer entidade sobre a qual tenha poderes de direção, superintendência ou tutela de mérito ou que sobre ele exerça tais poderes sem necessidade de autorização por parte do Locador
2. A cessão da posição contratual por parte do Locatário e qualquer cedência do gozo ou sublocação do equipamento locado não prevista no número anterior dependem de prévia autorização do Locador.
3. Se o Locador autorizar a sublocação do equipamento locado, o contrato entre o Locatário e o sublocatário deverá referir expressamente que:
 - a) O equipamento é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em locação financeira ao Locatário;
 - b) O sublocatário conhece e aceita os termos do contrato de locação financeira celebrado entre o Locador e o Locatário
 - c) A sublocação não é oponível ao Locador;
 - d) A sublocação caduca na data em que terminar, qualquer que seja o fundamento, o presente contrato, devendo o sublocatário entregar o equipamento sublocado no prazo máximo de 15 dias.
4. O Locador tem o direito de ceder ou onerar a sua posição contratual ou qualquer dos direitos emergentes deste contrato.

9ª - Seguros a contratar

1. O Locatário obriga-se a efetuar e a manter em vigor, no decurso da vigência do contrato e/ou enquanto possuir o equipamento locado, os seguros com as coberturas e pelos montantes estabelecidos nas Condições Particulares.
2. Os seguros exigidos deverão ser subscritos pelo Locatário até à data de entrada em vigor do presente contrato, data em que deverá fazer prova, perante o Locador, da realização dos mesmos.
3. Se o Locatário não liquidar os prémios das apólices subscritas, o Locador poderá fazê-lo diretamente, debitando ao Locatário os respetivos custos.
4. Os seguros efetuados pelo Locatário deverão mencionar que:
 - a) O equipamento seguro é propriedade do Locador e se encontra cedido em locação financeira;
 - b) Em caso de sinistro, a indemnização será paga diretamente ao Locador ou ao Locatário com o consentimento prévio daquele;



- c) As apólices não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem o prévio consentimento do Locador;
 - d) O Locador tem o direito de participar sinistros e de proceder ao acionamento do seguro.
5. Se, apesar do disposto na lei e no presente contrato, o Locador for obrigado a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do equipamento, gozará de direito de regresso contra o Locatário por todas as quantias despendidas.

10ª - Sinistros

1. Se, por facto fortuito ou de força maior, o equipamento se perder ou deteriorar, o Locatário deverá, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da data de ocorrência do sinistro, comunicar o ocorrido ao Locador e à Seguradora, solicitando uma peritagem ao equipamento sinistrado.
2. Perante a ocorrência de um sinistro, observar-se-á o seguinte:
 - a) **Sinistro com perda total:** o Locatário fica obrigado a liquidar ao Locador as rendas e outros encargos vencidos e não pagos à data da ocorrência do sinistro, respetivos juros de mora, bem como o capital em dívida e todos os impostos devidos. A indemnização que a Seguradora venha a liquidar ao Locador será tida em consideração, devendo o Locatário entregar a diferença ou receber o excesso relativamente à quantia devida pela caducidade do contrato.
Sobre os valores em dívida serão debitados juros, à taxa do contrato, calculados desde a data de ocorrência do sinistro até à data do efetivo e integral pagamento.
 - b) **Sinistro reparável:** o contrato continuará a produzir os seus efeitos, devendo o Locatário proceder à reparação por sua conta e risco, tendo direito a receber do Locador a indemnização que a Seguradora pague a este.
3. O pagamento de uma indemnização nos termos e nas circunstâncias previstos nesta cláusula será sempre afetado em primeiro lugar à liquidação de valores vencidos e não pagos pelo Locatário.

11ª - Opção de compra

1. O Locatário tem o direito de optar pela compra do equipamento objeto do presente contrato, no termo do prazo de vigência, contra o pagamento do valor residual e desde que se encontrem integralmente cumpridas todas as suas obrigações contratuais.
2. Entende-se que o Locatário exerceu a sua opção de compra sempre que o mesmo não comunique expressamente ao Locador a sua intenção de não adquirir o equipamento, até 60 dias antes do final do prazo do contrato.
3. O valor residual será liquidado no termo de vigência do contrato, por débito da conta de depósitos à ordem identificada nas Condições Particulares.
4. A propriedade do equipamento transfere-se para o Locatário, ou para a entidade por este indicada, com o pagamento do Valor Residual e desde que não se encontrem em dívida quaisquer outros valores.
5. Caso não opte pela compra do equipamento, o Locatário tem de devolvê-lo ao Locador, no estado resultante da sua normal e prudente utilização, no prazo máximo de 15 dias após o termo do contrato, suportando os respetivos custos, nomeadamente com o seu transporte, sem prejuízo do disposto na cláusula 16ª deste contrato.

12ª - Compra antecipada e Amortização parcial

O Locatário poderá exercer antecipadamente a opção de compra do equipamento ou efetuar amortizações parciais do capital em dívida nas seguintes condições:



- a) Não se encontrar em mora relativamente a qualquer uma das suas obrigações contratuais;
- b) Notificar o LOCADOR da sua intenção com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para o efeito, sendo que no caso de amortizações parciais, a data prevista deverá ser coincidente com o vencimento de rendas.
- c) Pagar o valor de compra antecipada, correspondente ao capital em dívida acrescido de todos os impostos e taxas legais em vigor que incidam sobre a transmissão, ou o valor de amortização parcial pretendido, bem como as correspondentes comissões, previstas nas Condições Particulares, o Imposto sobre o Valor Acrescentado e as despesas administrativas inerentes.

13ª - Juros de mora

Em caso de não pagamento pontual das rendas, do valor residual ou de quaisquer outras quantias devidas pelo Locatário no âmbito do presente contrato, serão devidos por este juros de mora, desde a data do vencimento até à data do efetivo pagamento, calculados à taxa do contrato acrescida da sobretaxa legal máxima, sem prejuízo do exercício dos demais direitos atribuídos ao Locador.

14ª - Resolução do contrato

1. O contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais de direito, com fundamento no incumprimento de qualquer das obrigações contratuais da outra parte.
2. O Locador poderá resolver o presente contrato, em caso de procedência de qualquer embargo administrativo ou judicial, ou se se verificarem os pressupostos de insolvência, falência, recuperação de empresa, dissolução ou liquidação do Locatário, ou contra ele correr execução ou providência cautelar em que esteja ou possa estar em causa o bem locado.
3. O contrato será resolvido por iniciativa do Locador, se, após envio de comunicação escrita ao Locatário, este não cumprir as obrigações em falta.
4. Em caso de resolução, o Locador tem o direito de exigir do Locatário:
 - a) A restituição do equipamento no prazo de 3 dias após receção da carta de resolução;
 - b) O pagamento das rendas e outros débitos vencidos e não pagos, acrescidos dos respetivos juros de mora e outros encargos vencidos até à data da restituição;

15ª - Mora na devolução do equipamento

1. As despesas havidas com a retoma do equipamento são da responsabilidade do Locatário.

16ª - Capital em Dívida

Para efeitos do presente contrato entende-se por capital em dívida o somatório das rendas vincendas e do valor residual atualizados à taxa do contrato.

17ª - Garantias

O Locatário garantirá o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato nos termos constantes das Condições Particulares.

18ª - Notificações

No âmbito do presente contrato, as notificações ou comunicações entre o Locador e o Locatário serão feitas para as moradas constantes deste contrato, devendo qualquer alteração ser comunicada por carta registada com aviso de receção nos 30 dias subsequentes à respetiva ocorrência.



19ª - Dados Pessoais

1. Na relação comercial com os seus clientes, o Locador procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento (“*know your customer*”) dos clientes, a avaliação da sua solvabilidade, a análise da sua capacidade económico-financeira e do seu comportamento no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, gestão da relação comercial bem como a prevenção e controlo da fraude, do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e a prossecução da atividade económica.
2. O tratamento de dados é necessário e indispensável para a execução do presente contrato, nomeadamente para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do titular, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade do Locador, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional, emitida por autoridades de supervisão, e ainda da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.
3. No âmbito de campanhas comerciais e marketing, o Locador disponibiliza informação sobre os produtos e serviços que comercializa, processando-a com vista a adequar a respetiva oferta aos clientes e a habilitá-los a uma escolha livre, ponderada e esclarecida, fundamentando-se o tratamento de dados no consentimento livre, expresso e explícito do titular dos dados, tendo o titular dos dados o direito a revogar o consentimento a todo o momento.
4. Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos do Locador e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito, no âmbito de processos de cessão de crédito, na videovigilância para recolha de provas em caso de invasão ou burla, segurança do Locador, da rede comercial, das infraestruturas e dos sistemas tecnológicos. Todos os processos de que se socorre o Locador no tratamento de dados, incluindo a definição de perfis, implicam intervenção humana.
5. O Locador poderá transmitir os dados a entidades parceiras e a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento. O Locatário autoriza também o fornecimento dos seus dados à Associação das Empresas do Setor, nomeadamente a informação sobre um eventual incumprimento do presente contrato, informação que aquela Associação poderá processar e distribuir a todas as suas Associadas.
6. O Locador poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. O Locador poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.
7. Nos casos previstos na lei, o Locador poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais ou administrativas.



8. O Locador poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, à consulta da lista pública de execuções, ou outras bases de dados consideradas úteis com vista à avaliação da solvabilidade do(s) Locatário(s), para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

9. O Locador observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

- a) Até dez anos após o termo da relação contratual,
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual, e
- c) Enquanto lhe puder ser oponível qualquer direito.

10. O Locador é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares desses dados apresentar as questões relativas aos mesmos através do endereço eletrónico data.protection.officer@cqd.pt ou diretamente na sede social da Caixa Geral de Depósitos, SA, sita na Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

11. Ao(s) titular(es) dos dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

12. O titular dos dados pessoais tem, ainda, o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

20ª - Reclamações

1. O(s) Locatário(s) poderá(ão) apresentar reclamações relativas aos serviços prestados ao abrigo do presente contrato, pelas seguintes vias:
 - a. Diretamente na sede do Locador;
 - b. Através do serviço telefónico, para a sede do Locador;
 - c. No Sítio da Internet, com o endereço www.cqd.pt;
 - d. Diretamente, junto de uma Agência da Caixa Geral de Depósitos.
2. A centralização, a análise, o tratamento e a resposta a todas as reclamações apresentadas nos termos da presente cláusula, qualquer que seja a via de contacto e o suporte utilizado pelo Reclamante, serão sempre efetuadas pelo Locador.
3. O prazo de resposta às reclamações é de 15 dias úteis, exceto quando, pela sua natureza ou complexidade, as mesmas requeiram averiguações ou a análise de vários assuntos, ou quando prazo de resposta superior esteja previsto na legislação aplicável.
4. Para garantir a confidencialidade na transmissão da informação, a resposta ao Reclamante será preferencialmente dada por carta, ainda que o Reclamante tenha manifestado a sua vontade por outro meio de comunicação.
5. As reclamações são mantidas em suporte eletrónico pelo período legal de 5 (cinco) anos.
6. Sem prejuízo do estipulado nesta cláusula, o(s) Locatário(s) poderá(ão) apresentar reclamações junto do Banco de Portugal, com sede na R. do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, através de carta, de e-mail: info@bportugal.pt ou do formulário disponível em clientebancario.bportugal.pt.



7. Adicionalmente, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação presentemente em vigor, o Locador dispõe ainda de livro de reclamações em formato físico e eletrónico.
8. O formato eletrónico do livro de reclamações está disponível em www.livroreclamacoes.pt (cujo acesso também é disponibilizado no sítio de internet do Locador, em www.cgd.pt).

21ª - Comunicação de responsabilidades à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

1. Em cumprimento da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal (“Instrução do BdP”), o LOCADOR está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito (“CRC”) do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulamentares que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações relativas às responsabilidades de crédito por estes contraídas em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:
 - i. Impliquem risco de crédito para o LOCADOR;
 - ii. Constituam um ativo do LOCADOR;
 - iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para o LOCADOR;
 - iv. Sejam geridas pelo LOCADOR e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.
2. Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultada pelo LOCADOR à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação relativa ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.
3. Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.
4. O LOCADOR informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; no caso dos fiadores ou avalistas que sejam chamados a substituir os devedores no pagamento do crédito, o LOCADOR deve informá-los dessa situação e apenas deve comunicá-los na situação de incumprimento, se o pagamento do crédito não tiver sido efetuado dentro do prazo estabelecido para o efeito.
5. Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pelo LOCADOR, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto do LOCADOR, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

22ª - Lei e Foro



As Partes submetem o presente Contrato à lei portuguesa e estipulam o foro da comarca de Lisboa para resolução dos litígios dele emergentes, sem prejuízo de outro que seja imposto por lei.



Mapa CashFlows

CashFlow

Tipo CashFlow	Empresa	Moeda	EUR	V.Contrato	174.900,00 €	Imposto	51-NOR CONT
Negócio	Mobiliário	Operação	100157228 - PAUTO	Imposto Venda	51-NOR CONT	Prazo	48
D.Inicial	10/07/2024	D.Final	10/07/2028	D.Valor	10/07/2024	Spread	0,225%
Valor Residual	25.000,00 € - 14,29 %	Regra Indexação	E6B360_I0	Base Cálculo	BASE		

Entidade: 912621 - MUNICIPIO PROENCA A NOVA **Plafond** -- **Regime** A

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Vallias	Taxa	Cap. Amortizado
RENDAS	1	10/07/2024	174.900,00	15.000,00	15.000,00	0,00	3.450,00	0,00	3,9400	15.000,00
RENDAS	2	10/10/2024	159.900,00	9.979,63	8.404,61	1.575,02	2.295,31	0,00	3,9400	23.404,61
RENDAS	3	10/01/2025	151.495,39	9.979,63	8.487,40	1.492,23	2.295,31	0,00	3,9400	31.892,01
RENDAS	4	10/04/2025	143.007,99	9.979,63	8.571,00	1.408,63	2.295,31	0,00	3,9400	40.463,01
RENDAS	5	10/07/2025	134.436,99	9.979,63	8.655,43	1.324,20	2.295,31	0,00	3,9400	49.118,44
RENDAS	6	10/10/2025	125.781,56	9.979,63	8.740,68	1.238,95	2.295,31	0,00	3,9400	57.859,12
RENDAS	7	10/01/2026	117.040,88	9.979,63	8.826,78	1.152,85	2.295,31	0,00	3,9400	66.685,90
RENDAS	8	10/04/2026	108.214,10	9.979,63	8.913,72	1.065,91	2.295,31	0,00	3,9400	75.599,62
RENDAS	9	10/07/2026	99.300,38	9.979,63	9.001,52	978,11	2.295,31	0,00	3,9400	84.601,14
RENDAS	10	10/10/2026	90.298,86	9.979,63	9.090,19	889,44	2.295,31	0,00	3,9400	93.691,33
RENDAS	11	10/01/2027	81.208,67	9.979,63	9.179,72	799,91	2.295,31	0,00	3,9400	102.871,05
RENDAS	12	10/04/2027	72.028,95	9.979,63	9.270,14	709,49	2.295,31	0,00	3,9400	112.141,19
RENDAS	13	10/07/2027	62.758,81	9.979,63	9.361,46	618,17	2.295,31	0,00	3,9400	121.502,65
RENDAS	14	10/10/2027	53.397,35	9.979,63	9.453,67	525,96	2.295,31	0,00	3,9400	130.956,32
RENDAS	15	10/01/2028	43.943,68	9.979,63	9.546,78	432,85	2.295,31	0,00	3,9400	140.503,10
RENDAS	16	10/04/2028	34.396,90	9.979,63	9.640,82	338,81	2.295,31	0,00	3,9400	150.143,92

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Taxa	Cap. Amortizado
VRESIDUAL	1	10/07/2028	24.756,08	25.000,00	24.756,08	243,92	5.750,00	0,00	3,9400	174.900,00
Resultados gerais: 17				189.694,45	174.900,00	14.794,45	43.629,65	0,00		